



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pau Brasil

1

Sexta-feira • 29 de Maio de 2020 • Ano IV • Nº 1728

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Pau Brasil publica:

- **Decreto Nº 412 de 29 de Maio de 2020.** - Estabelece para a Barreira sanitária, medidas complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Decreto nº 412 de 29 de maio de 2020.

Estabelece para a Barreira Sanitária, medidas complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 7º e inciso IV do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Pau Brasil,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

considerando a declaração do Estado de Calamidade Pública em saúde em todo o território, na forma do Decreto nº 19.626, de 09 de abril de 2020;

D E C R E T A

Art. 1º Ficam determinado aos servidores responsáveis pela Vigilância Sanitária Municipal à realização de barreiras sanitárias nos principais acessos ao Município, com a investigação ativa de eventuais estados de saúde que apontem para quadro suspeito de infecção de Covid-19, com tomada de temperatura e averiguação de histórico de contato suspeito, efetuando o devido encaminhamento à rede de saúde e aplicando medida de isolamento, se for o caso, dentro dos protocolos estabelecidos para o acompanhamento da doença pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - Para auxiliar na realização das Barreiras Sanitárias poderá ser requisitado o auxílio dos demais servidores públicos municipais, bem a participação da Polícia Militar e Civil por Ofício da Secretaria de Saúde.

§ 2º - Quando se tratar de turistas ou pessoas que estejam de passagem, sem residência no Município, serão orientados, no caso dos primeiros, a retornarem ao seu local de origem. No caso de residente terão que informar o local para o qual estão se dirigindo e as pessoas que residem no mesmo local.

§ 3º - Fica proibido à entrada de pessoas que não comprovem ter residência e domicílio em Pau Brasil que na abordagem na Barreira Sanitária, apresentem qualquer sintoma da Covid-19.

§ 3º - Para orientação e melhorias dos trabalhos realizados pela equipe na Barreira Sanitária, seguirá o Procedimento Barreira sanitária de combate ao Covid – 19 – POP 01 (anexo).

Art. 2º Na hipótese em que a autoridade sanitária responsável identificar passageiro com sintomas de febre realizará seu encaminhamento para o setor de triagem da Secretaria Municipal de Saúde onde serão realizados demais procedimentos de prevenção e contenção ao coronavírus - COVID-19.

Parágrafo único. O passageiro que for encaminhado para a triagem deverá seguir todas as determinações da autoridade sanitária competente que realizará os procedimentos recomendados pelo Ministério da Saúde, sob pena de responsabilidade criminal por dano a saúde pública.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173
e-mail- gabinete@paubrasil.ba.gov.br



Art. 3º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a Secretaria de Saúde, em conjunto com o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP – Município de Pau Brasil, tem a competência para apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no ordenamento jurídico municipal, bem como no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo do infrator incorrer nos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal.

Art. 4º As barreiras poderão ocorrer de 24 horas, todos os dias, com a Secretaria de Saúde sendo responsável pelo planejamento de horários e plantões de servidores, além de disponibilizar todo o equipamento de proteção individual e sua devida capacitação aos mesmos.

Art. 5º As despesas correrão por conta da Secretaria de Saúde, podendo ser realizado o devido ajustamento orçamentário em caso de necessidade complementar.

Art. 6 - Este decreto vigorará enquanto perdurar a situação da evolução do Novo Coronavírus (COVID 19), na nossa microrregião, obedecidas as recomendações do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

Registre-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, em 29 de maio de 2020.

BARBARA SUZETE DE SOUZA PRADO

Prefeita

ADENILSON SOARES DE SENA

Secretário de Saúde

GIZELE NASCIMENTO

Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANTÔNIO JOSÉ DO PRADO

Secretário de Infraestrutura

CARLOS A. EVANGELISTA FILHO

Secretário de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente.

EURIPEDES DIAS DA CRUZ

Secretário de Administração e Finanças

TATIANE DE OLIVEIRA PRADO SABINO

Secretário de Trabalho e Ação Social

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173
e-mail- gabinete@pau brasil.ba.gov.br

	Rotina:	POP 01
	Procedimento Barreira sanitária de combate ao Covid - 19	Vigência: Pandemia 2020
Procedimento Operacional Padrão Pandemia Covid -19 2020	Responsável pela atividade: Coordenação da Vigilância Sanitária	Setor: Vigilância Sanitária

Objetivos:

- Cadastrar e orientar os viajantes;
- Aferir temperatura corporal
- Identificar casos suspeitos do novo coronavírus.

Material necessário:

- Toldo, mesa com cadeiras, Guarda Civil Municipal, equipe multidisciplinar da área de saúde, EPIs, termômetro infravermelho, tablet, álcool 70% líquido e em gel, veículo.

Passos	Ação
1º	O condutor de veículo automotor e seus passageiros sendo munícipes passarão por aferição de temperatura corporal dentro das normas sanitárias.
2º	Caso a temperatura ultrapasse os 37,7 graus, sendo munícipe receberão orientações sobre o corona vírus e serão orientados a procurar atendimento médico ou a manter isolamento residencial por 7 dias.
3º	Após as checagens, e caso haja necessidade de monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, o cadastro será encaminhado para as providencias necessárias.
4º	Com veículos vindos de outras cidades, serão aconselhados preferencialmente a retornar e procurar atendimento em suas cidades de origem.
5º	Pessoas oriundas de outras cidades que não apresentem sintomas deverão ficar em isolamento social por 7 dias, e as que apresentarem algum sintomas o isolamento será de 14 dias.
6º	Será proibida a entrada de veículo automotor cujo condutor e seus passageiros estejam sem o uso de mascara de proteção.
7º	Será aferida a temperatura de todas as pessoas residentes e domiciliados na Zona Rural. Trabalhadores ou pessoas que no final do dia esteja retornando da Zona Rural terão a sua temperatura aferida.
8º	Mascates e revendedores em geral serão orientados a manter o distanciamento de 2 metros dos clientes durante o atendimento.
9º	O condutor e os passageiros não poderão descer do veículo durante a abordagem.
10	Os veículos das transportadoras serão orientados que durante a entrega das mercadorias deverão manter distanciamento de 2 metros dos clientes.

Anexo - Decreto nº 412 de 29 de maio de 2020

POP 01	Elaborado por:	Revisado por:	Data:	
	FABIANA CHAVES MENEZES Enfermeira	EROALDO DA SILVA ALVES Farmacêutico	15/05/2020	
			31/12/2020	